



LEI Nº 1.895/2018

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2017 e meses de janeiro a fevereiro de 2018 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 2, 48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos), sendo 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), referente à inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2017 e 0,41% (quarenta e um centésimos), referente à inflação acumulada nos meses de janeiro a fevereiro de 2018, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.551/2012.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012 e atualizados até janeiro de 2017 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal em 22 de março de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal